



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM 23/03/89
DE 23 / 03 / 89

LEI Nº 507, de 08 de março de 1989.
"Reajusta vencimentos e salários, e
dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L II I:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município, ativos e inativos, e aos pensionistas, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de março do corrente ano, independentemente de categoria ou classe.

Art. 2º - Aos Cargos em Comissão e às Funções Gratificadas serão atribuídos 10% (dez por cento) de reajustamento, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 3º - Doravante, nenhuma categoria funcional ficará vinculada ao PISO NACIONAL DE SALÁRIO / ou a qualquer outro parâmetro para efeito de reajuste de vencimento ou salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As categorias atingidas pelo "caput" deste artigo passam a subordinar-se aos reajustes concedidos às demais categorias funcionais, conforme proposta do Executivo Municipal.

Art. 4º - Nenhum servidor inativo ou pensionista perceberá remuneração inferior a NCZ\$70,00 (setenta cruzados novos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de março de 1989.


JOSE AMORIM

Prefeito


Secretário Municipal de Governo

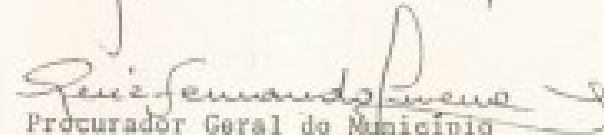

Secretário Municipal de Administração


Secretária Municipal de Saúde


Secretário Municipal de Fazenda


Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.


Secretário Municipal de Educação e Cultura


Procurador Geral do Município